

LEI nº. 1.332/2015

DE 13 DE MAIO DE 2015

“Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – As autoridades eclesiásticas de todas as confissões assegurem o acesso às unidades hospitalares da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais, civis ou militares, situados na circunscrição territorial do município de Alexânia/GO, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum com estes ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2º. – As atividades de prestação da assistência religiosa observarão as normas de cada estabelecimento, assegurado a estes o direito de exigir comprovação da idoneidade representativa.

Art. 3º. – O Poder Executivo regulamenta esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio
do ano de 2015.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 13/05/15


Secretário Administrativo